

TERMO Nº 009/2020

ANO 2020

Processo IEN  
nº 01345.000139/2020-77

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN/INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, E A EMPRESA FGP AMDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., – EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:**

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua unidade Administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor **FABIO STAUDE**, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 6.718, de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, página 13, Seção 2, de 31 de dezembro de 2018, com as competências outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União nº 85 de 03 de maio de 2012, e a empresa **FGP ANDRADE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., – EPP**, com sede na Estrada do Rosário, s/nº – Quadra 02, Lote 06, Sala 204, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 16.478.942/0001-10, neste ato representada pelo seu Procurador **LEONARDO DRUMOND MOCO**, portador da Carteira de Identidade nº 11.707.617-4, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 053.735.707-61, residente e domiciliado na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2020, **Processo IEN nº 01345.000139/2020-77**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada e credenciada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, com a utilização de caçambas, colocadas à disposição e recolhidas nas instalações do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3 – Objeto da contratação:

Especificação	Mensal			Anual	
	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Quant.	Valor Total
Caçambas com capacidade de 6m <sup>3</sup> , para recolhimento de lixo orgânico, semelhante ao lixo domiciliar, com restos de alimentos, lixo de banheiros e lixo de escritório	7	300,00	2.100,00	84	25.200,00
Caçamba com capacidade de 5m <sup>3</sup> , para recolhimento de lixo orgânico de corte e poda de árvores, troncos, galhos e resíduos de capina e jardinagem	6	300,00	1.800,00	72	21.600,00
	13		3.900,00	156	46.800,00

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/08/2020, e encerramento na data de 28/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 – Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O preço unitário das caçambas são os seguintes:

3.1.1 – Capacidade com capacidade de 6m<sup>3</sup> é de R\$ 300,00 (trezentos reais);

3.1.2 – Capacidade com capacidade de 5m<sup>3</sup> é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.2 – O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

3.4 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113203

Fonte: 0100.

Programa de Trabalho Reduzido (PTRES): 168751.

Elemento de Despesa: 3390.39 – OST/PJ

PI: 20UX0002013.

Nota de Empenho 2020NE800103, emitida em 12/08/2020.

4.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

5.2.1 – Comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF;

5.2.2 – Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1 – Prazo de validade;

5.3.2 – Data da emissão;

5.3.3 – Dados do Contrato e da Contratante;

5.3.4 – Valor a pagar; e

5.3.5 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 – Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 – Não produziu os resultados acordados;

5.5.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;

5.6 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

5.10 – Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade da contratante.

5.13 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017, quando couber.

5.14 – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.15 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $Em = I \times N \times VP$ , sendo:
- EM – Encargos monetários;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano

6.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 – O reajuste será realizado por apostilamento

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 – A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos termos no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 – No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

7.2.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas conforme dispõem os Incisos I e II do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993

7.3 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

7.4 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

7.4.2 – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 – Multas moratórias e punitivas aplicada pela Administração; e,

7.4.4 – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

7.7 – No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11 – Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h 2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

7.12 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, com pagamento em parcelas mensais.

8.2 – A execução dos serviços obedecerá a seguinte dinâmica:

8.2.1 – A Contratada deverá colocar à disposição do IEN/CNEN caçambas de sua propriedade, com capacidade de 6m<sup>3</sup> para lixo orgânico e caçambas com capacidade de 5m<sup>3</sup> para entulho de obras e resíduos de jardinagem, nas quantidades necessárias, pelo tempo necessário, sem qualquer custo de permanência ou taxa de locação para o IEN/CNEN, sob regime de comodato;

8.2.2 – A quantidade mensal estimada é de 13 (treze) caçambas, sendo 6 (seis) com capacidade de 6m<sup>3</sup> para lixo orgânico e 7 (sete) caçambas com capacidade de 5m<sup>3</sup> para entulho e restos de jardinagem;

8.2.3 – A Contratada é responsável pela destinação final do lixo recolhido e deverá comprovar estar apta, anualmente ou a cada prorrogação Contratual

8.2.4 – A Contratada deverá recolher e substituir as caçambas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da comunicação por parte da Contratante;

8.2.5 – O horário de prestação dos serviços deverá ser condizente com o horário de funcionamento do IEN/CNEN, que em situação de normalidade é de 07:30 horas até 16:30 horas;

8.2.6 – O acesso ao IEN/CNEN deverá observar as regras vigentes;

8.3 – O controle e a fiscalização da execução do objeto obedecerão a seguinte dinâmica:

8.3.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamento empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento Contratual, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados.

8.3.2 – O IEN/CNEN designará um Gestor Titular e um Gestão Substituto, para exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Contrato, incluindo as pessoas a ele vinculado, no qual o instrumento será Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia.

8.3.3 – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do IEN/CNEN, e se reserva o direito de solicitar a prestação dos serviços nas quantidades necessárias, não sendo obrigatória a utilização de todas as quantidades estimadas.

8.3.4 – A Gestão é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua, ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

8.3.5 – O IEN/CNEN se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.


8.3.6 – Qualquer exigência do Gestor, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para o IEN/CNEN.

8.3.7 – Para efeito de pagamento dos serviços será considerada a quantidade de caçambas retiradas durante o mês.

8.3.8 – O representante da contratada deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3.9 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no presente termo Contratual, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993s

8.3.10 – A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequado, não implica responsabilidade da Contratante ou a seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Da CONTRATANTE**

9.1.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

9.1.2 – Permitir o livre acesso dos funcionários e dos veículos que tenham sido previamente autorizados pelo IEN/CNEN responsável pelo controle dos serviços.

9.1.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela Contratada.

9.1.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.6 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, manda fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.1.7 – Fiscalizar por meio de um Gestor titular ou Gestor substituto, realizando a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à Contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

### **9.2 – Da CONTRATADA**

9.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades especificadas neste Contrato e na proposta.



9.2 – Prestar os serviços objeto deste Contrato, com caçambas de sua propriedade e utilizando veículos e/ou equipamentos adequados e empregados treinados e habilitados.

9.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas aos combustíveis, pedágios, manutenção, multas. Licenciamentos, seguro total e obrigatório, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

9.4 – Responsabilizar-se pelo destino final do lixo coletado.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IEN/CNEN, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviços no IEN/CNEN.

9.7 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.8 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Contratante, nos termos do artigo, 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.9 – Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com o IEN/CNEN, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os pagamento e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.11 – Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.15 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



10.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação.

10.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do Contrato.

10.1.3 – Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo. Ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 – **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.2.2 – **Multa de:**

10.2.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.2.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.2.3 – 0,1% (um décimo por cento) até 15 (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.2.4 – 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, e.

10.2.2.5 – 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato.

10.2.2.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independente entre si.

10.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.4 – Sanção de impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública, com consequência descredenciamento no SICAF pelo de até 5 (cinco) anos.

10.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 – As sanções previstas neste termo contratual poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



10.4 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causa dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviços determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXA DE:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer itens do presente termo contratual não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência	03

10.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.7884, de 1999.

10.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bom como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

10.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.1.2 – Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 – É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

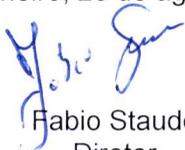


## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020



Fabio Staude  
Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN  
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN



Leonardo Drumond Moco  
Procurador

FGP Andrade Transporte e Locação Ltda. – EPP